



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o cargo de Supervisor das Aplicações das Técnicas em Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei n.º 7.394/85 e no art. 10 do Decreto n.º 92.789/86;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o cargo de Supervisor das Aplicações das Técnicas em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade das empresas em manter em seus quadros o Supervisor das Aplicações das Técnicas em Radiologia em seus respectivos setores e especialidades;

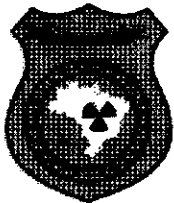
CONSIDERANDO o decidido na IV Reunião Plenária Extraordinária do 3º Corpus de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada em 10 de outubro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cargo de Supervisor das Aplicações de Técnicas em Radiologia, sendo o mesmo competência legal do Técnico ou Tecnólogo em Radiologia.

Art. 2º - Todas as empresas que mantêm em seus quadros funcionais Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia devem indicar o Supervisor das Aplicações de Técnicas em Radiologia.

Parágrafo único – A indicação do Supervisor das Aplicações de Técnicas em Radiologia, em seus respectivos setores e especialidades, é obrigatória e deverá ser feita pela “pessoa jurídica” nos termos do art. 2º da Resolução CONTER n.º 040/92.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º - A não indicação dos profissionais pela empresas de Radiologia implicará em desobediência à presente Resolução, estando sujeito a multa prevista na Resolução que regulamenta os valores de anuidades, serviços e multas.

Art. 4º - A usurpação da função do Supervisor das Aplicações da Técnicas Radiológicas por leigos ou outros não habilitados estará sujeita a multa estabelecida em Resolução pertinente, além de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2001.


VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente


JOSE WANDERLEY MONTEIRO
Diretor Secretário

PUBLICADO(DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01, pág. 217 DO DIA
08 DE novembro DE 19 2001